SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 17 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO III | Nº 0517

**ESTADO DO PARÁ**
**MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ**

## PODER EXECUTIVO
## PORTARIA Nº 704/2012

**DE 12 DE JULHO DE 2012.**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo N° PMRP 1104/2012-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor ALDEMIR DE JESUS OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2009/2010, no período de 01 a 30 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita, em 12 de julho de 2012.

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal Interina de Finanças

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**A66F8BAD

## PODER EXECUTIVO
## PORTARIA Nº 705/2012

**DE 12 DE JULHO DE 2012.**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo N° PMRP 1104/2012-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor CLÉRIO VIEIRA BRITO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2009/2010, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita, em 12 de julho de 2012.

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal Interina de Finanças

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**B79AA6C3

## PODER EXECUTIVO
## PORTARIA Nº 707/2012

**DE 13 DE JULHO DE 2012.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal. e

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 519/2012-SEMEC, localizado na folha seis do Processo nº 1080/2012-SEMAD.

R E S O L V E:

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 682/2012, de 05 de julho de 2012, que autoriza LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor BRUNO SALES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita, em 13 de julho de 2012.

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal Interina de Finanças

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**7ADC8F9D

## PODER EXECUTIVO
## PORTARIA Nº 709/2012

**DE 16 DE JULHO DE 2012.**

ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o erro de processamento da publicação da Portaria nº 708/2012. A referida portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

"*R E S O L V E:*

*Art. 1º. Designar o servidor SERGIO SANTANA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para tratar de assuntos de interesse da Educação Básica, nos dias 16 e 17 de julho de 2012, na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.*

*Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2012.*

*Publique-se e cumpra-se.*

*Gabinete da Prefeita, em 16 de julho de 2012.*

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***LUCILANGE LEITE COSTA DE ALMEIDA***
Secretária Municipal Interina de Finanças"

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**FFE2A75D

## PODER EXECUTIVO
## DECRETO Nº 162/2012

DE 05 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o relatório conclusivo do Processo nº 0647/2012-SEMAD; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 156, da Lei Complementar nº 002/2011.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica DEMITIDA, a sra. VANESSA ARAUJO LEAL, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1707, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2012.

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA***
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**E81914F7

## PODER EXECUTIVO
## PORTARIA Nº 574/2012 - PE

**DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº PMRP 0978/2012-SEMAD.

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração ao servidor JACSON FERREIRA DA CRUZ, registrado sob matrícula nº 1929, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 120, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011, por um período de 03 (três) anos, a partir de 03 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2012.

*Publique-se e cumpra-se.*

Gabinete da Prefeita, em 20 de junho de 2012.

***SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER***
Prefeita Municipal

***EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA***
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Camila Almeida Honorio
**Código Identificador:**CAE2E1CE

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 067/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado da Tomada de Preços nº 067/2012, que visa Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul, no município de Água Azul do Norte – PA. EMPRESA VENCEDORA: PEREIRA & CARNEIRO LTDA – ME.

Água Azul do Norte-PA, 04 de Julho de 2012.

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Presidente

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**5C7084FB

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No dia 04/07/2012 foi Adjudicado e no dia 05/07/2012 foi Homologado a Tomada de Preços nº 067/2012: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul, no município de Água Azul do Norte – PA. Vencedor: PEREIRA & CARNEIRO LTDA – ME, no valor de R$ 170.563,95 (Cento e setenta mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Presidente

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**84C09F05

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2012 REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2012
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul, no município de Água Azul do Norte – PA.
VALOR: R$ 170.563,95
RECURSO: Convênio VALE/PMAAN
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2012. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ (MF): 34.671.057/0001-34. CONTRATADO: PEREIRA & CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ: 10.856.411/0001-37

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**69F82151

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 068/2012

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte informa o resultado da Tomada de Preços nº 068/2012, que visa Contratação de empresa para prestação de serviços de infra-estrutura rodoviária rural – Recuperação de estradas vicinais localizadas, no município de Água Azul do Norte – PA. EMPRESA VENCEDORA: PEREIRA & CARNEIRO LTDA – ME.

Água Azul do Norte-PA, 05 de Julho de 2012.

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Presidente

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**906EF8CF

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No dia 05/07/2012 foi Adjudicado e no dia 05/07/2012 foi Homologado a Tomada de Preços nº 068/2012: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de infra-estrutura rodoviária rural – Recuperação de estradas vicinais localizadas, no município de Água Azul do Norte – PA. Vencedor: PEREIRA & CARNEIRO LTDA – ME, no valor de R$ 868.733,15 (Oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e quinze centavos).

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Presidente

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**2BBAD7B7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
## EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2012 REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 068/2012
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de infra-estrutura rodoviária rural – Recuperação de estradas vicinais localizadas, no município de Água Azul do Norte – PA.
VALOR: R$ 868.733,15
RECURSO: Convênio VALE/PMAAN
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2012. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CNPJ (MF): 34.671.057/0001-34. CONTRATADO: PEREIRA & CARNEIRO LTDA - ME, CNPJ: 10.856.411/0001-37

**Publicado por:**
Monica Denise Christmann
**Código Identificador:**FC138E36

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO
## PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012

OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde de acordo c/convênio nº 32/2012 entre SEPOF/Prefeitura de Monte Alegre. ABERTURA dia 27.07.2012 às 09:00 hs. CONTATO: (093) 3533-1127 ou licitacaopmma@hotmail.com

Monte Alegre-PA, 16 de julho de 2012.

***ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**9BE0CDDD

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
## LEI MUNICIPAL Nº 2.854/2012

**O Prefeito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que são conferidas, e no que dispõe o artigo 84, parágrafo IV da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 62, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis,**

**RESOLVE:**

**I - SANCIONAR** e **PROMULGAR** a Lei nº 2.854/2012, aprovada na Câmara Municipal de Salinópolis, na sessão do dia 28 de junho de 2012, conforme transcrição abaixo:

**Cria o Conselho Municipal de Educação de Salinópolis, e dá outras providências.**

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Salinópolis, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Salinópolis.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro, com o cargo de Secretário do Município, ou Diretor, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal. Exceto para o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:
**I** – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) o secretário de educação, mesmo nato;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;
**III** – 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação no Município;
**IV** – 01 (um) representante das entidades assistenciais (conselhos) e terceiro setor, em funcionamento no Município;
**V** – 01 (um) representante das entidades particulares de educação no Município;
**VI** – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município;
**VII** – 01 (um) representante dos servidores públicos lotado nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Salinópolis – SINTEPP.

**$ 1º -** Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.
**$ 2º -** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.
**$ 3º -** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º -** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Salinópolis.

**Art. 5º -** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação, em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 6º -** No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

**Parágrafo único** – Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário Executivo do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 7º -** A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º -** O mandato do conselheiro de educação será de 04 (quatro) anos, observadas as seguintes condições:
**I** – Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço dos seus membros terá mandato de dois anos e o restante dos conselheiros terá mandato de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço de seus membros;
**II** – Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
**III** – Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 9º** - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

**Art. 10º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:
**I** – Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
**II** – Subsidiar a elaboração e acompanhara execução do Plano Municipal de Educação;
**III** – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
**IV** – Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil e fundamental;
**V** – Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil e fundamental;
**VI** – Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

**VII** – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:
**a)** Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
**b)** Questões relativas a aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil e fundamental;
**VIII** – Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;
**IX** – Estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil no território do Município;
**X** – Emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil no Município, bem como para validar estudos;
**XI** – Aprovar estruturas curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
**XII** – Baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;

**XIII** – Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação; visando à consecução dos seus objetivos;
**XIV** – Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;
**XV** - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
**XVI** – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
**XVII** – Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

**Parágrafo único** – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 11º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Educação de Salinópolis poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais para o desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único** – A secretaria deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente o CME.

**Art. 15º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 10 de julho de 2012

***VAGNER S. CURI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Odiléa Nascimento Pinheiro
**Código Identificador:**E999421B

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
## LEI Nº 2.839/2010

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DIGNO E SEGURO A CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS – PARÁ.

**O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**SANCIONAR** a Lei nº 2.839/2010, aprovada na Câmara Municipal de Salinópolis, na sessão do dia 09 de setembro de 2010, conforme transcrição integral abaixo:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, conforme prevê a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:
**I** – até 30 (trinta) minutos em dias normais;
**II** – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
**III** – até 45 (quarenta e cinco) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 1º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao Poder Executivo Municipal, encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

**§ 2º** - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, obrigado aplicar as sanções administrativas estipuladas no Artigo 7º desta Lei, quando dos abusos ou infrações cometidas pelo estabelecimento de prestação de serviços bancários ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**§ 4º** - Caracteriza-se á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior ao tempo estipulado nos incisos deste artigo.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - tempo de espera o computado desde a entrada do cliente na fila até o início do efetivo atendimento.
II - fila de atendimento a que conduz o cliente ao caixa e aos equipamentos de auto atendimento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a fornecer aos clientes senha de atendimento, na qual constem o número de ordem de chegada, a data e a hora exata de sua entrada no estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem atendimento com senhas ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** - Com vistas á contribuir para a segurança dos usuários de seus serviços, os estabelecimentos bancários ficam obrigados á instalar dentro de suas dependências, barreiras físicas em caixas e terminais de auto-atendimento, a fim de evitar a exposição de clientes, suas senhas e o valor retirado dos caixas.

**Art. 6º** - As agências bancárias tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se ás suas disposições.

**Art. 7º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:
I – advertência, quando da primeira infração ou abuso;
II – multa de um salário mínimo e meio (1 e ½);
III – multa de 03 (três) salários mínimos, até a 5ª (quinta) reincidência;
IV – suspensão de alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta)

Reincidência.

**Art. 8º** - Os procedimentos administrativos que trata o Artigo 7º desta Lei, serão aplicados de acordo com as normas legais vigentes, quando da denúncia de munícipe, cliente ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída junto ao Poder Executivo Municipal, devidamente acompanhada de provas práticas, concedendo-se o direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Salinópolis (PA), 17 de setembro de 2010

***VAGNER S. CURI***
Prefeito Municipal de Salinópolis

**Publicado por:**
Odiléa Nascimento Pinheiro
**Código Identificador:**CA43A109




